

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 716

CONSIDERANDO o item 3 do Ofício Circular nº 01/76 do Inspetor-Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas da União do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal deverá implantar o referido sistema de Controle Interno dos Recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade de implantar o Sistema de Controle Interno Previsto no Art.12 e seus incisos da mencionada Resolução.

CONSIDERANDO que a não implantação do referido sistema implicará nas penalidades previstas na RESOLUÇÃO Nº 153/74.

BASEADO NOS CONSIDERANDOS ACIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica criado a Função Gratificada de Encarregado dos Serviços de Fundo de Participação dos Municípios, com uma gratificação mensal de até tres salário-mínimo.

Art.2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar a referida gratificação sempre que houver aumento de salário-mínimo regional.

Art.3º- As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento para o exercício de 1976.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo a seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1976.

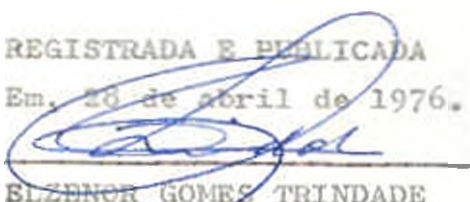
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 28 de abril de 1976.


CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 28 de abril de 1976.


ELZENOR GOMES TRINDADE

SEC.